

PORTARIA DE Nº 405/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre normas sobre o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do Município de Parelhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município, bem como da Ouvidoria Geral do Município, a coordenação da atualização do Portal da Transparência do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte. (Redação dada pela Portaria nº 445/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015)

Art. 2º – Fica a Coordenadoria de Contabilidade responsável pelas informações acerca da execução orçamentária e financeira, quais sejam:

- I - despesas pagas com os respectivos valores do empenho, liquidação e pagamento;
- II - receitas arrecadadas inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação;

Art. 3º – Fica a Coordenadoria de Patrimônio, Licitações e Contratos, responsável pelas informações das licitações abertas, em andamento e as já realizadas, que deverão permanecer pelo prazo de no mínimo quatro anos do seu encerramento, contendo:

- I – números da licitação e do processo administrativo;
- II – tipo e modalidade de licitação;
- III - objeto da licitação;
- IV – data, hora e local da abertura das propostas;
- V – relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- VI – resultado e situação da licitação (aberta e homologada)
- VII – atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

Art. 4º - Fica a Coordenadoria de Compras e Serviços, responsável pelas informações das compras diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inelegibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- I – números do processo administrativo e da nota de empenho;
- II – bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- III – fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º - Fica a Coordenadoria de Patrimônio, Licitações e Contratos, responsável pelas informações dos Contratos e Convênios celebrados, contendo:

- I – números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- II - data de publicação dos editais;
- III – nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- IV – objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- V – valor global e preços unitários do contrato;
- VI – valor do repasse, da contrapartida exigida ao conveniado e valor total dos recursos destinados ao convênio;
- VII – situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- VIII – eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- IX - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da integra do contrato ou convênio.

Art. 6º - Ficam as secretarias municipais responsáveis pelas informações dos custos com passagens e diárias concedidas a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da administração, constando:

- I - nome e cargo do beneficiário;
- II - destino, período e motivo da viagem;
- III - número e valor das diárias concedidas;

Art. 7º - Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, responsável pelas informações dos “servidores municipais”, contendo ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgão da administração pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

Art. 8º - Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, responsável pelas informações dos “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**



Município de Parelhas/RN, contendo tabela com os totais, por nível, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

Art. 9º - Fica a Subcoordenadoria de Serviços da Secretaria do Gabinete Civil, responsável pelas informações das “leis municipais vigentes”.

Art. 10 - Fica a Subcoordenadoria de Serviços da Secretaria do Gabinete Civil, responsável pelas informações dos “atos normativos municipais” (decretos e portarias expedidas).

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**Francisco Assis de Medeiros
Prefeito**